

Processo Administrativo n.º 20/2026

Aviso de Dispensa n.º 5/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, por meio do departamento de licitações responsável pelas contratações, realizará a Dispensa **PARA OBTER PROPOSTAS**, com critério de julgamento (menor preço por item), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE E APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO E NA LEI FEDERAL Nº 14.973/2024 ESPECIALMENTE QUANTO À NÃO ADOÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS EXERCÍCIOS A PARTIR DO ANO DE 2024, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão apresentar propostas que deverão ser entregues em sua sede, na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG - CEP 38.490-000, licitacao@indianopolis.mg.leg.br até **o dia 20/03/2026 as 17h00min,** Indianópolis (MG), 14 de março de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ATENÇÃO!

Leia com atenção todos os termos deste instrumento nº5/2026.
Este procedimento visa obter número maior propostas, para a contratação.

Recebimento de Propostas até: 20/03/2026 às 17 horas.

Processo Administrativo n.º 20/2026

Dispensa n.º 5/2026

A Câmara Municipal de Indianópolis/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará a seleção da proposta mais vantajosa cuja o objeto é Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação, cujo critério de julgamento será o de “**Menor Preço Global**”. Os interessados deverão apresentar propostas que deverão ser entregues em sua sede, na Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG - CEP 38.490-000, licitacao@indianopolis.mg.leg.br até **o dia 20/03/2026 as 17h00min.**

1.1. Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

- a) Levantamento dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir do exercício de 2024;
- b) Análise da elegibilidade do Município ao benefício fiscal previsto na Lei nº 14.973/2024;
- c) Identificação de créditos previdenciários decorrentes da não aplicação da desoneração da folha;
- d) Identificação de eventual prescrição e/ou decadência;
- e) Apuração de valores passíveis de recuperação (indébito);
- f) Indicação do procedimento adequado para restituição e/ou compensação;
- g) Retificação do e-Social dos períodos apurados, quando aplicável;

h) Entrega de relatório conclusivo contendo valores encontrados, memória de cálculo e documentação suporte.

i) Elaboração de relatório técnico com a identificação dos créditos previdenciários, valores recuperáveis e procedimentos necessários para restituição e/ou compensação administrativa junto aos órgãos competentes.

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal necessita da contratação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária, com o objetivo de realizar levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento, especialmente no que se refere à aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.973/2024, que trata da desoneração da folha de pagamento para determinados entes e atividades.

Com a entrada em vigor da referida legislação, torna-se necessário verificar se houve recolhimento indevido ou a maior de contribuições previdenciárias patronais, em razão da eventual não adoção do benefício da desoneração da folha de pagamento a partir do exercício de 2024, situação que pode gerar créditos tributários passíveis de restituição ou compensação administrativa junto à Receita Federal do Brasil.

A realização dessa análise demanda conhecimento técnico especializado em legislação tributária, previdenciária, rotinas do e-Social, apuração de encargos sobre folha de pagamento e procedimentos de recuperação de créditos tributários, atividades que exigem expertise específica e detalhada análise documental, contábil e fiscal.

Dessa forma, a contratação visa possibilitar:

- A. o levantamento detalhado dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir do exercício de 2024;

- B. a análise da elegibilidade da Câmara Municipal ao benefício fiscal previsto na Lei nº 14.973/2024;
- C. a identificação de créditos previdenciários decorrentes da eventual não aplicação da desoneração da folha de pagamento;
- D. a verificação de eventuais hipóteses de prescrição e/ou decadência dos créditos tributários;
- E. a apuração de valores passíveis de recuperação (indébito tributário);
- F. a indicação do procedimento adequado para restituição e/ou compensação administrativa;
- G. a retificação das informações prestadas no e-Social, quando aplicável;
- H. e a elaboração de relatório técnico conclusivo contendo memória de cálculo, valores identificados e documentação comprobatória.

Ressalta-se que a correta identificação e recuperação de eventuais créditos previdenciários representa medida de boa gestão dos recursos públicos, podendo resultar na recomposição financeira dos cofres públicos, além de assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Câmara Municipal.

Assim, a contratação dos serviços técnicos especializados se justifica pela necessidade de apoio técnico qualificado para análise aprofundada da legislação vigente, apuração de valores e orientação quanto aos procedimentos administrativos necessários para eventual restituição ou compensação dos créditos identificados, garantindo segurança jurídica e eficiência na gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme disposto com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA MODALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O critério de julgamento das propostas dos itens constantes neste Termo de Referência se dará por item. A modalidade é dispensada de licitação, mediante as propostas de preços, conforme fundamentação legal.

5. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

5.1. Quantidades e forma de fornecimento do objeto:

ITEM CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR DE MERCADO
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.	SERV	1	

5.2 As quantidades aqui especificadas são a que atende esta casa de leis, tanto quanto as especificações.

5.3 A empresa vencedora deverá executar objeto contratado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento com o endereço de entrega, dentro do prazo estabelecido.

5.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72, da Lei Federal 14.133/2021.

São exigidos, conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (art. 66), habilitação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68) habilitação econômico-financeira (art. 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
11. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços, como locais, horários entre outros;
12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

6. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

6.1. Detalhes de execução do objeto:

Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

- a) Levantamento dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir do exercício de 2024;
- b) Análise da elegibilidade do Município ao benefício fiscal previsto na Lei nº 14.973/2024;
- c) Identificação de créditos previdenciários decorrentes da não aplicação da desoneração da folha;
- d) Identificação de eventual prescrição e/ou decadência;
- e) Apuração de valores passíveis de recuperação (indébito);
- f) Indicação do procedimento adequado para restituição e/ou compensação;
- g) Retificação do e-Social dos períodos apurados, quando aplicável;
- h) Entrega de relatório conclusivo contendo valores encontrados, memória de cálculo e documentação suporte.

i) Elaboração de relatório técnico com a identificação dos créditos previdenciários, valores recuperáveis e procedimentos necessários para restituição e/ou compensação administrativa junto aos órgãos competentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços objeto deste contrato será realizado mediante a entrega e aprovação do relatório técnico conclusivo, elaborado pela CONTRATADA, contendo o levantamento, a análise e a apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais efetuados pela Câmara Municipal, bem como a identificação de eventuais créditos tributários passíveis de restituição ou compensação, acompanhados da respectiva memória de cálculo e fundamentação legal.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução das etapas correspondentes do objeto contratado. O valor total do contrato será pago em 03 (três) parcelas, vinculadas à conclusão das etapas previstas no plano de trabalho, da seguinte forma:

I – 1ª parcela: liberada após a conclusão das Etapas A, B e C;

II – 2ª parcela: liberada após a conclusão das Etapas D, E, F e G;

III – 3ª parcela: liberada após a conclusão das Etapas H e I.

7.3. Cada pagamento ficará condicionado à comprovação da execução das etapas correspondentes, mediante relatório ou documento técnico apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, bem como à apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O presente termo terá a vigência até 31 de dezembro de 2026.

8.2. A CONTRATADA prestará serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária consistentes no levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela Câmara Municipal, com base nas informações da folha de pagamento e na aplicação da Lei Federal nº 14.973/2024, especialmente quanto à verificação da não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, com o objetivo de identificar eventuais créditos tributários passíveis de restituição ou compensação.

8.3. Os serviços serão executados por escopo determinado, compreendendo a análise documental, conferência das bases de cálculo, verificação da legislação aplicável, identificação de valores recolhidos indevidamente ou a maior e a elaboração de relatório técnico conclusivo contendo a apuração dos créditos eventualmente existentes e as orientações quanto aos procedimentos administrativos cabíveis.

8.4. O prazo para execução integral do objeto contratual será de até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, período em que a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para a conclusão do trabalho contratado. Concluídos os serviços, a CONTRATADA entregará relatório técnico detalhado, contendo a metodologia utilizada, a memória de cálculo, os fundamentos legais aplicados e a demonstração dos valores eventualmente apurados como créditos previdenciários, aptos à restituição ou compensação, caracterizando-se, assim, o cumprimento integral do escopo contratado.

Parágrafo único. A execução do presente contrato caracteriza-se como prestação de serviço por resultado e escopo definido, não implicando vínculo permanente ou continuidade da prestação após a entrega final dos produtos e relatórios técnicos previstos.

Indianópolis-MG, 14 de março de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
PRESIDENTE

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Responsável Legal:

Processo Administrativo n.º 0...../2026

Dispensa n.º/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

ITEM CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.	SERV	01	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DECLARAMOS QUE TODAS AS DESPESAS SEJAM DIRETAS OU INDIRETAS ESTÃO INCLUIDAS NO PREÇO ORÇADO.

Data, Local

ASSINATURA RESPONSÁVEL: _____

DATA ORÇAMENTO: ____/____/2026

CARIMBO/ASSINATURA

DATA: ____/____/____.

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo n.º 20 /2026

Dispensa n.º 5/2026

A empresacom sede à Rua....., n.º,CNPJ n.º
....., Telefone:..... e-mail:....., Bairro:, Cidade:.....,
Estado: Minas Gerais, através de seu representante legal a Sr., CPF n.º
....., DECLARA, perante a Comissão de Contratação da Câmara Municipal, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- D) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

Quando for o caso:

- E) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.
- F) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

() Microempresa(ME)

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Cidade.....data

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ: